

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
6.057 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO:

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista, com o fito de obter a procedência do pedido para:

“c.1) declarar a inconstitucionalidade total dos artigos 23, XXIV; 24, XV; 31, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVI; 32, XXVIII, XXIX, XXX; 37, VI e XXII; 38, VIII; 56, I, “ai”; e, por fim, 83, na íntegra, todos da MP nº 870/2019;

c.2) declarar a inconstitucionalidade parcial, para excluir a expressão “Ministério do Trabalho”, dos artigos 55, § 2º, e 57, I, todos da MP nº 870/2019;

c.3) conferir efeito repristinatório aos artigos 21, XVII, 55 e 56, todos da Lei Federal nº 13.502/2017 e, em relação a eles, declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do inciso VII do artigo 85 da MP nº 870/2019;”

Requer a concessão de medida liminar “para suspender a eficácia dos artigos 23, XXIV; 31, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVI; 37, VI e XXII, todos da MP nº 870/2019”.

É o relato do necessário.

Não se observa, no caso, a urgência necessária à excepcional apreciação, pela presidência desta Corte, da medida cautelar requerida.

Publique-se.

ADI 6057 MC / DF

Brasília, 11 de janeiro de 2019

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente
Documento assinado digitalmente